



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

ATENÇÃO!

Prezado (a) Fornecedor, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90043/2024

(Processo Administrativo n.º 041/2024)

Regras e condições gerais da contratação

via dispensa eletrônica

*Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa
SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

Torna-se público que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso – CORE/MT - entidade pública, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de uma empresa especializada em contratações públicas de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para oferecer assessoria técnica e administrativa no planejamento e na contratação de serviços de TIC, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SAD/ME Nº 94, de 23

de Dezembro de 2022, para atender às necessidades do Core-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021, e

3.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; bem como, ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. OS FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os materiais/serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

4.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo tolerado por item previsto para contratação.

4.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.

4.3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e a marca, vinculam a Contratada, sendo assim, a proposta deve conter:

4.3.3.1. Marca;

4.3.3.2. Fabricante;

4.3.3.3. Modelo; e,

4.3.3.4 **VALOR GLOBAL DO ITEM CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.3.3.5 Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada observando as especificações do item presentes no Termo de Referência, sendo que poderá ser solicitado pelo agente de contratação o catálogo de especificações técnicas do referido objeto.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5 - FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. Será respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para o ÚNICO ITEM, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1 Conforme já exposto neste aviso, para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada observando as especificações do item presentes no Termo de Referência, sendo que poderá ser solicitado pelo agente de contratação o catálogo de especificações técnicas do referido objeto.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1.SICAF;

6.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1.contiver vícios insanáveis;

6.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.

10.2 Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (65) 3322-3090, por e-mail: licitacao@core-mt.org.br ou os contatos de acordo com o Termo de Referência.

10.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso, especialmente no caso de haver divergência entre o produto ou o serviço descrito no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.**

10.13. Para que o empenho possa ser emitido, o FORNECEDOR vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

10.14 De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.15.1. ANEXO I Termo de Referência;

10.15.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso



Documento assinado digitalmente

LÍVIA LEIA DA SILVA

Data: 27/11/2024 16:41:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lívia Léia da Silva
Chefe de Aquisições

TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação na **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação do Core-MT**, conforme estabelecidos pela Lei n.º 14.133/21 e Instrução Normativa SAD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, suas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Item	CATSER	Sub-item	Descrição	Qtd Horas	Valor Hora
1	27332 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de tecnologia da informação e Comunicação.	1	Análise da infraestrutura de TI	200 horas	R\$ 250,00
		2	Desenvolvimento do plano de ação		
		3	Recomendações para implementação de soluções de segurança da informação		
		4	Subsidiar a elaboração de artefatos do planejamento da contratação como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços e Fiscalização Técnica dos contratos		
TOTAL					R\$ 50.000,00

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado no prazo legal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade da contratação surgiu do reconhecimento pelo Core-MT, da ausência de uma estrutura básica e própria, e a vulnerabilidade de se ter toda sua estrutura locado com o terceirizado.

3.2. A constante evolução tecnológica exige que o órgão público esteja atualizado e alinhado com as melhores práticas do setor, a constante necessidade de modernização e otimização do Departamento de Tecnologia.

3.3. Uma consultoria de TI irá trazer conhecimentos especializados e experiência em implementação de soluções tecnológicas, oferecendo insights valiosos sobre as mais recentes tendências do mercado. Além disso, a consultoria irá realizar uma análise minuciosa das demandas e desafios específicos enfrentados pelo Core-MT, propondo soluções sob medida que atendam às necessidades da Instituição.

3.4. A contratação da consultoria também permite a otimização de recursos, investindo de maneira mais assertiva em tecnologias que tragam maior retorno sobre o investimento e reduzindo custos. Em suma, a contratação de serviços de consultoria de tecnologia da informação será essencial para impulsionar e promover a modernização dos serviços públicos, aprimorando a eficiência operacional e proporcionar melhor atendimento aos cidadãos.

3.5. A consultoria de TI selecionada será responsável por conduzir um processo completo de diagnóstico, planejamento, implementação e acompanhamento das iniciativas de modernização tecnológica.

3.6. Inicialmente, será realizada uma análise detalhada das necessidades, desafios e oportunidades enfrentados pela Gestão do Core-MT, em estreita colaboração com os gestores de cada área. Esta análise servirá de base para o desenvolvimento de um plano estratégico de modernização de TI, alinhado com os objetivos organizacionais e as demandas da instituição, levando em consideração aspectos como segurança da informação, integração de sistemas, automação de processos e análise de dados.

3.7. A consultoria também será responsável por coordenar a implementação das soluções escolhidas, garantindo uma transição suave e sem interrupções significativas nos serviços públicos. Isso pode envolver a migração de dados, o desenvolvimento e a integração de novos sistemas, a configuração de infraestrutura de TI, entre outras atividades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, foi escolhida visando suprimir as necessidades da Instituição sempre moldando-se a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que essa solução, contempla um ambiente integrativo defronta em ganhos técnicos e orçamentários a associações, descrita no Item 1, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade mediante aos oferecidos no mercado.

4.2. A solução proposta para a contratação de serviços de consultoria de tecnologia da informação e Comunicação visa promover uma modernização abrangente dos sistemas e processos internos, visando aprimorar a eficiência operacional, a transparência e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

4.3. Em resumo, a solução proposta envolve uma abordagem abrangente e integrada para a modernização da infraestrutura e dos processos de TI do Core-MT, visando melhorar a qualidade dos serviços públicos, aumentar a eficiência operacional e promover uma maior transparência e prestação de contas à sociedade e órgãos de controle interno e externo.

4.4. O objeto da contratação também está alinhado com o Planejamento estratégico de gestão para 2024, do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de Contratação de empresa para prestação de Serviços de Consultoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação do serviço disposto no contrato será realizada da seguinte forma:

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta vencedora com menor preço **GLOBAL por LOTE ÚNICO** e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I – credenciamento; II - jurídica; III - fiscal, social e trabalhista.**

6.1.2 O fornecimento do objeto será por **escopo**.

6.4.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. Requisitos

6.2.1. A empresa contratada deverá ter um histórico comprovado de experiência e expertise na prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, de no mínimo 05 (cinco) anos, bem como apresentar o licenciamento junto à ANATEL.

6.2.2. O serviço de consultoria deverá demonstrar capacidade de compreender os objetivos estratégicos do Core-MT e propor soluções que estejam alinhadas com esses objetivos, contribuindo para a modernização e eficiência dos serviços internos e externos.

6.2.3. A consultoria deverá oferecer todo o suporte necessário para o desenvolvimento e implementação de políticas de governança de TI, garantindo que os recursos de TI sejam utilizados de forma eficiente e alinhada com os objetivos organizacionais.

6.2.4. A empresa contratada deverá oferecer garantias de qualidade sobre os serviços prestados, para garantir a eficácia e a continuidade das soluções implantadas.

6.2.5. A consultoria deverá oferecer a orientação e indicação de marcas ou modelos a serem feitas as devidas aquisições (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Na aquisição, não haverá indicação de marca ou modelo.

6.2.6. Da exigência de amostra: Não haverá exigência de amostra nesta contratação.

6.2.7. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, pois no âmbito da modelagem da contratação da presente solução não se prevê a demanda da atuação de diferentes empresas ou segmentos na implementação dos serviços em um mesmo contrato, uma vez que não se trata de serviços de elevada complexidade que necessite da subcontratação de outros serviços acessórios ao objeto principal.

6.2.8. A empresa contratada deverá fornecer documentos que comprovem o vínculo do funcionário, proprietário ou sócio proprietário que irá atuar na consultoria, bem como sua capacidade técnica comprovada, com experiência e expertise de no mínimo 15 (quinze) anos no mercado de trabalho, podendo ser comprovada com atestado de capacidade técnica e currículo, bem como, se possível, demais certificações nas tecnologias relevantes ao objeto deste TR.

6.2.8.1 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.8.2 Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

6.2.8.3 Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

6.2.8.4 Data de início e término dos serviços,

6.2.8.5 Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto deste certame;

6.2.8.6 Dados do emissor do atestado: nome e contato;

6.2.8.7 Local, data de emissão e assinatura do emissor.

6.2.8.8 A Contratante poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma destas informações, ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

6.2.9 Para comprovação do vínculo do profissional com o CONSULTOR, serão considerados:

6.2.9.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.2.9.2. Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada.

6.2.9.3. Contrato vigente de prestação de serviços entre a empresa e a pessoa física do profissional.

6.2.9.4. Estatuto ou contrato social do Prestador de Serviços (no caso de sócio da empresa).

6.2.10 O processo de comprovação técnica será devidamente seguido para os possíveis casos de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

6.3. Requisitos de Garantia

6.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte remoto, o que deverá ser prestado diretamente pela empresa contratada e deverá contemplar (no mínimo):

6.3.1.1. Atendimento telefônico ou atendimento por meios eletrônicos (e-mail, whatsapp) via internet, para solução de problemas, dúvidas, sem custos adicionais das horas do contrato com o Conselho Regional;

6.3.1.2. O número de solicitações de suporte remoto será ilimitado;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.2. Início da execução do objeto: Em 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato;

7.2.2.1 O período de ambientação é o período em que a CONTRATADA promove as ações necessárias para absorver os conhecimentos para a execução e continuidade dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

7.2.2.2 O início dos serviços acontecerá de forma gradual e consistente com as necessidades de serviços da CONTRATANTE, de acordo com a criticidade e segurança dos serviços.

7.2.2.3 Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá tirar todas as dúvidas que porventura venham a existir, para que essa possa assumir os serviços de forma segura, organizada e produtiva.

7.2.2.4 O período de ambientação não deve ser superior a 2 (duas) semanas corridas da assinatura do contrato, salvo se acordado período distinto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.2.3. A execução inicial do objeto, deverá contemplar uma reunião inicial de apresentação das demandas do Core-MT, de forma presencial na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, conforme agendamento na assinatura do contrato.

7.2.4. A execução do objeto, será por demanda, onde o Core-MT irá emitir uma Ordem de Serviço, que será enviada por e-mail, com a solicitação de data para reunião de alinhamento da demanda, de forma presencial na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos;

7.2.4. Após a reunião, a contratada deverá providenciar relatório com planejamento da execução da demanda, no prazo de 07 (sete) dias corridos, devendo constar as horas que irão demandar o projeto.

7.2.5. A execução do objeto, deverá ser sempre na sede do Conselho no endereço Avenida Ipiranga n.º 645, bairro, Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.032-900, em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs, podendo ser agendado em dias e horários diferentes conforme necessidade, previamente agendado e planejado com a gestão do Core-MT.

7.2.6. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE o profissional que venha a ser designado para prestar os serviços de consultoria de forma presencial, junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

7.2.7. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de

segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

7.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário envolvido diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

7.2.9 É facultativa a vistoria ao local de realização da consultoria, todavia, deverá constar na proposta o termo de ciência do local para prestação dos serviços.

7.2.10 Todos os artefatos desenvolvidos pela CONTRATADA durante a execução do serviço serão de total direito de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedado o uso para qualquer fim ou comercialização por parte da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços, o objeto deste Procedimento, de acordo com os prazos de determinados neste TR e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega das demandas do objeto, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal; Nota Explicativa: As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste TR e edital.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.4. A empresa deverá garantir a correção de erros que forem detectados após a entrega do relatório sem ônus para o Core-MT;

- 8.5. Comunicar ao Core-MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja possível a entrega do relatório, planejamento ou plano de Ação referente as demandas entregues em reunião, conforme Ordem de Serviço, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo as disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 8.7. A CONTRATADA não poderá instalar desinstalar, remanejar ou remover qualquer equipamento ou recursos sem prévia autorização do Core-MT;
- 8.8. Realizar as remoções ou intervenções nos equipamentos somente por equipe qualificada e credenciada da CONTRATADA, com prévio comunicado à gestão do Core-MT e seguindo normas e orientações do fabricante;
- 8.9. Todas e quaisquer ações a serem executadas nos equipamentos deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, mediante prévio aviso ao Core-MT;
- 8.10. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do futuro contrato;
- 8.11. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato;
- 8.12. Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, devendo atendê-las em sua plenitude;
- 8.13. Comunicar ao Core-MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.;
- 8.14. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, o que será analisado deferido ou não pelo Jurídico do Core-MT;

8.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.;

8.16. Apresentar, quando da entrega do objeto, toda orientação básica, através de documentos em língua portuguesa, propiciando todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.17. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissional devidamente habilitado, treinado e qualificado para fornecimento da solução, objeto deste TR;

8.18. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, ao Core-MT com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciada se decididas pelo agente designado;

8.19. Manter equipamentos e sistemas em perfeitas condições de funcionamento e qualidade durante toda a execução do contrato;

8.20. Prestar todas as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, inclusive de ordem financeira, julgados necessários à boa execução do contrato;

8.21. Manter seu profissional identificado com crachá e uniforme (quando houver) nas dependências do Core-MT, como também garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e de segurança;

8.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.23. Transferir conhecimento e orientação a, no mínimo, 3 (três) servidores/colaboradores designados pelo Core-MT, relativo ao uso e operação dos recursos disponíveis pelos equipamentos ou serviços adquiridos, realizados diretamente pela consultoria, de forma que sejam utilizados da forma correta e integralmente;

8.24. Comunicar ao Departamento responsável pelo setor do Core-MT, a ser designado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Core-MT;

8.26. Toda a responsabilidade de encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, de seu funcionário designado em atual no Core-MT, que seja relacionada à execução do contrato, nas dependências do Core-MT será da CONTRATADA;

8.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.28. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais com os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (Art.125 da Lei nº 14.133/21);

8.29. Informar, na assinatura do contrato endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para encaminhamento do Ofício por parte do Core-MT;

8.30. Manter seu endereço de correspondência e telefone atualizado durante toda a vigência do contrato;

8.31. Responder, em no máximo **12 horas corridas**, quaisquer questionamentos realizados pelo Core-MT;

8.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.33 Participar de todas as reuniões técnicas previstas na execução do objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução descrita neste Termo de Referência;

9.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do objeto por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.8. É de responsabilidade do Core-MT o fornecimento de pontos de rede, energia elétrica, mobiliário e espaço físico para o levantamento das necessidades de TICs e Comunicação, objeto deste Edital;

9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.10. Disponibilizar técnico a ser designado em tempo oportuno para o acompanhamento de todos as Ordens de Serviço e demandas, objeto deste termo de referência;

9.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.12. Permitir o acesso e a permanência do profissional da CONTRATADA em suas dependências, devidamente identificado e uniformizado para a execução de serviços correlatos ao objeto deste Edital;

9.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

9.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e

trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3 Caso a CONTRATANTE verifique que um ou mais profissionais não estão executando o serviço com a qualidade e produtividade necessárias, a CONTRATANTE poderá recusar o profissional e solicitar motivadamente sua troca.

Segurança da informação

10.4 A CONTRATADA deverá assegurar a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

10.5 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação.

10.6 A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação.

10.7 A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

10.8 A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da CONTRATANTE.

10.9 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.10 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, com pagamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento do serviço executado de entrega, Ordem de Serviço anexo, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo serviço prestado no âmbito de cada parcela mensal das Ordens de Serviço em execução de acordo com as horas efetivamente utilizadas, observando resultados alcançados a partir dos níveis mínimos de serviços definidos.

11.1.2 Quando não houver OS aberta, não deverá haver disponibilização de profissionais pela CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

11.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o quinto dia útil do mês após a entrega do documento de cobrança (nota fiscal/Fatura) e relatório de conferência do fiscal do contrato ao Departamento responsável do Core-MT;

11.3 Nos termos do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 no elemento de despesa **Serviços de Assessoria e Consultoria**, na conta número **6.2.2.1.1.01.04.03.004.002**.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

14 . DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.5 O percentual da multa será de:

14.5.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.5.2 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

14.5.3 1,5% (um e meio por cento) sobre da fatura após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.5.4 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.7 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.7.1 Retardarem a execução do objeto;

14.7.2 Comportar-se de modo inidôneo;

14.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.9 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir questões oriundas desta contratação.

16. CONTATOS

16.1. Setor Requisitante

E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br

Tel.: (65) 3322-3090

Sr^a. **Ellen Cristina Marques S. A. Banna**

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ELLEN CRISTINA MARQUES DOS SANTOS ALME**
Data: 27/11/2024 15:31:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ellen Cristina Marques S. A. Banna
Assessoria Técnica Esp. Da Presidência



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90043/2024

(Processo Administrativo n.º 041/2024)

ANEXO I

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO –
CORE-MT E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.006.392/0001-94, com sede na Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente XXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxx, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **NOME, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG e inscrito no CPF nº _____**, doravante designada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 041/2024 CORE-MT em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica nº. 90043/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma empresa especializada em contratações públicas de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para oferecer assessoria técnica e administrativa no planejamento e na contratação de serviços de TIC, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SAD/ME Nº 94, de 23 de Dezembro de 2022 para o Core-MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

1.2. Objeto descritivo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR unitário
1	Contratação de uma empresa especializada em contratações públicas de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para oferecer assessoria técnica e administrativa no planejamento e na contratação de serviços de TIC, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SAD/ME Nº 94, de 23 de Dezembro de 2022	27332	200 HORAS	R\$ XXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação NÃO será permitida para esta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor **total** da contratação é de R\$ XXX (XXXXXXXX).

5.2. Nos valores previstos na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O contrato não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos no Artigo 124 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e sanções administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na hipótese anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.9.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. indenizações e multas.



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

12.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 no elemento de despesa Serviços de Assessoria e Consultoria, na conta número 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Core-MT

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Mato Grosso

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Foro da cidade de Cuiabá, MT, Seção Judiciária de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, ____ de dezembro de 2024

JOÃO CARLOS GASPARETTO

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

nome

Diretor Administrativo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Cuiabá, 27 de novembro de 2024.

Ref.: Processo Administrativo nº 041/2024 –
Dispensa Eletrônica 90043/2024 – Contratação de
Assessoria Técnica para TIC para atender às
necessidades do Core-MT.

À Chefia de Aquisições,

Em análise ao respeitável parecer jurídico da Assessoria Jurídica, demonstrando a regularidade dos atos procedimentais, eu, JOÃO CARLOS GASPARETTO, na qualidade de Diretor-Presidente deste Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Mato Grosso – CORE-MT, RATIFICO a contratação direta por Dispensa Eletrônica para Contratação de Assessoria Técnica para TIC para atender às necessidades do Core-MT, aprovando o TERMO DE REFERÊNCIA respectivo, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do CORE-MT, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Designo a funcionária Ellen Cristina Marques dos S. A Banna, ocupante do cargo de Assessoria Técnica Especial da Presidência I para atuar como fiscal efetivo do contrato cujo objeto se refere à prestação desses serviços.

JOAO CARLOS
GASPARETTO:
36793680030

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
GASPARETTO:36793680030
Dados: 2024.11.27 15:16:00
-04'00'

JOÃO CARLOS GASPARETTO
Diretor-Presidente